

Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 - Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 - CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page <u>www.caboverde.mg.gov.br</u>

Processo Licitatório nº 002/2023 Pregão Presencial nº 002/2023

Objeto: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de vale-alimentação na forma de cartão magnético com uso de senha numérica, disponibilizados pela contratada e destinadosa aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos agentes públicos que compõem o quadro de pessoal ativo da Administração Direta do Município de Cabo Verde, junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados.

Recorrente: **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA**.

Recorrida: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

JULGAMENTO DE RECURSO

INTRODUÇÃO:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante acima referida, em face de esclarecimentos prestados parcialmente e quanto ao aceite de taxa negativa no supramencionado processo.

Em apertada síntese, alega a Recorrente que a Comissão de Licitação prestou esclarecimentos quanto ao aceite de taxa zero e negativa parcialmente induzindo a requerente a erro e ainda quanto ao aceite de taxa negativa estaria seria ilegal.

DA TEMPESTIVIDADE:

O pregão do certame ocorreu na data de 24/02/2023, tendo o Licitante que manifestou intenção, conforme a Legislação, 03 (três) dias para apresentar o recursos, portanto, este se encontra dentro do prazo.

DO PEDIDO RECURSAL:

- a) Reconhecer a existência de uma informação errada por parte da Comissão de Licitação que negou a existência de aceitação de taxa negativa, mas aceitou na fase de lances, induzindo a erro a RECORRENTE;
- b) Cancelar o pregão presencial 002/2023 devido a erro de informação da Comissão de Licitação;
- c) Vetar o oferecimento de desconto no preço contratado (taxa negativa);
- d) Receber e dar provimento ao presente recurso administrativo, com efeito suspensivo até julgamento final;

DO PEDIDO DE CONTRARRAZÕES RECURSAL:

Não houve.

DO MÉRITO:

Todos os documentos de um Certame Licitatório é, obrigatoriamente, publicado no site na Prefeitura Municipal em tempo hábil, para que todos os participantes tomem conhecimento de datas, impugnações, modificações de Edital, assim, para que não haja dúvida, todos os papéis deste Certame se encontram publicados no site www.caboverde.mg.gov.br, não sendo possível cobrar uma mera falha de digitação da Comissão de Licitação enquanto no site se encontra até a "Liminar" do TCE/MG quando este cessou o Primeiro Certame que vetava Taxa Negativa. O Edital traz no seu preâmbulo "EDITAL RETIFICADO DE LICITAÇÃO".

No que se refere à Taxa de Administração, já fora acatada a recomendação do TCE/MG, conforme destaque abaixo e documento anexo a este:

Lei 14.442/2022

 (\dots)

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílioalimentação.

Art. 4º A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pelos empregadores ou pelas empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretara a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização.

É claro e notório que a Lei levantada pela Recorrente alcança empresas cujos empregados são contratados pelo regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), o que não alcança os "servidores públicos" da Prefeitura de Cabo Verde, que são contratados através de REGIME ESTATUTÁRIO e ainda, em se tratando de contratação por empresa pública, o regime a ser seguido é o previsto nas Leis 8666/93, 10.502/2002 ou a 14.133/2021 que preza pelo menor preço, maior desconto ou melhor vantagem para o ente público.

DA DECISÃO:

Por todos os fundamentos acima expostos, A Secretária de Suprimentos CONHECE do recurso interposto pela empresa licitante, no mérito, julgalhe **IMPROCEDENTE**, para cancelar o Processo Licitatório em questão, com base no Princípio da Legalidade e da Razoabilidade.

Cabo Verde, 10 de abril de 2023.